



Solução de Consulta nº 186 - SRRF09/Disit

Data 6 de setembro de 2011

Processo ****

Interessado ****

CNPJ/CPF ****

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. ENTE PÚBLICO. DISTRIBUIÇÃO A SERVIDORES. BASE DE CÁLCULO.

No caso em que Município distribui a seus servidores parte dos valores recebidos a título de honorários de sucumbência e destina o restante para a constituição de fundo com finalidade específica, o valor a ser declarado por cada servidor corresponde à sua parcela na divisão dos honorários de sucumbência; os servidores não poderão se beneficiar do imposto que tenha sido retido no pagamento feito ao Município e o valor destinado diretamente à constituição do fundo não compõe o rendimento tributável dos servidores.

Dispositivos Legais: RIR/1999, arts. 37, 38 e 43; Lei (Municipal - Balneário Camboriú) nº 1.448, de 1995.

Relatório

O interessado formula consulta sobre a tributação pelo Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – IRPF incidente sobre valores recebidos a título de honorários de sucumbência.

02. Informa que exerce a função de procurador jurídico de ****, município que conta com mais 15 (quinze) procuradores. A Lei (Municipal) nº ****, de 1995, teria concedido aos servidores lotados na Procuradoria o direito de receberem os honorários advocatícios de sucumbência. Essa lei teria sido submetida ao crivo do Poder Judiciário ****, através da Ação Direita de Inconstitucionalidade nº ****, que teria concluído não haver impedimento a que servidores municipais que atuam junto à Procuradoria recebam, além dos vencimentos, uma “gratificação variável” decorrente de valores conquistados a título de verba de sucumbência, com o propósito específico de promover o estímulo à eficiência na defesa dos interesses da Administração.

03. Transcreve o art. 1º da Lei (Municipal) nº ****, nos seguintes termos:

Art. 1º - A Sucumbência decorrente de processos judiciais será distribuída entre os servidores lotados na Procuradoria Jurídica, e que nesta desempenham suas atribuições, na forma definida em seu regimento interno.

§ 1º - Os valores relativos à sucumbência serão creditados diretamente em conta bancária, a ser definida e administrada na forma do Regimento Interno da Procuradoria Jurídica.

§ 2º - O Regimento Interno será votado por todos os servidores beneficiados pela presente Lei, e aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º - O percentual de 5% (cinco por cento) do montante acima arrecadado, constituirá um fundo, que será destinado na forma deliberada em Assembléia Geral convocada para tal fim.

04. Segundo informa, o Tribunal de Justiça de **** não teria promovido a separação dos valores, tendo depositado a integralidade de tais verbas, no ano-calendário de 2010, diretamente em conta-corrente de titularidade de três procuradores, e teria utilizado o número de CPF do primeiro titular da conta corrente para fins fiscais. Os titulares da conta teriam a incumbência de repassar ditos valores semanalmente aos demais servidores, na proporção devida a cada um.

05. Em função do exposto, o consulente formula as seguintes perguntas:

- a) Na declaração de ajuste anual do imposto de renda, declara-se somente a parte que cada um efetivamente recebeu?
- b) É possível o crédito de parte do imposto retido na fonte, na mesma proporção dos valores recebidos?
- c) Conforme o §3º do artigo 1º da lei municipal antes transcrita, 5% de todo este valor constitui um fundo destinado ao reaparelhamento da Procuradoria Geral, valor este que não integrou o patrimônio dos Procuradores e demais servidores, pois fora destinado a custear as despesas do próprio departamento da Procuradoria Geral, como computadores, livros, pintura, etc. Há necessidade de cada um pagar o Imposto de Renda sobre este fundo, já que ninguém o recebeu e, por ser municipal, imune nos termos da Constituição Federal?

Fundamentos

06. De acordo com o Regulamento do Imposto de Renda – RIR/1999 (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999), constituem rendimento bruto todo o produto do capital, do trabalho ou de ambos (art. 37), que deve ser tributado independentemente de sua denominação, bastando para a incidência do imposto o benefício do contribuinte a qualquer título (art. 38).

07. O art. 4º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, determina não se aplicar à Administração Pública direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios, bem como às autarquias, às fundações instituídas pelo Poder Público, às empresas públicas e às sociedades de economia mista, as disposições constantes do Capítulo V, Título I, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Esta lei trata do Estatuto da Advocacia e destina seu capítulo V a regulamentar a atuação do advogado empregado. Desse capítulo extrai-se:

Art. 21. Nas causas em que for parte o empregador, ou pessoa por este representada, os honorários de sucumbência são devidos aos advogados empregados.

Parágrafo único. Os honorários de sucumbência, percebidos por advogado empregado de sociedade de advogados são partilhados entre ele e a empregadora, na forma estabelecida em acordo.

08. Portanto, por força da exceção estabelecida pela Lei nº 9.527, de 1997, nas ações em que for parte o poder público, e cuja decisão lhe for favorável, os honorários de sucumbência constituem receita pública.

09. Noticia o consulente que a Lei (Municipal – ****) nº ****, prevê a distribuição entre os servidores lotados na Procuradoria Jurídica, na forma definida em regimento interno aprovado por decreto do Prefeito Municipal, do valor recebido pelo Município à título de sucumbência.

10. Em vista dessa previsão, é possível identificar dois momentos distintos: (i) um primeiro, em que o Município recebe o que lhe é devido a título de sucumbência (receita pública), e (ii) um segundo, em que este distribui parcela do valor recebido a seus servidores (despesa pública).

11. Na forma que foi estabelecida pelo Decreto (Municipal – ****) nº ****, o pagamento feito ao Município ocorria mediante depósito em conta bancária titularizada por membros do Grupo Gestor de Honorários (criado por esse mesmo decreto). Nesse momento, conforme se afirmou acima, beneficiário do pagamento era o ente público, representado pelo Grupo Gestor.

12. Esse valor teria duas destinações: parte constituiria um fundo com finalidade específica de promover o reaparelhamento da Procuradoria Geral, e o restante seria distribuído aos servidores que foram beneficiados pela Lei nº ****. Nesse pagamento, a relação jurídica obrigacional dá-se entre o Município de um lado, e seu servidor do outro. O rendimento tributável é o valor efetivamente pago a este.

13. Dessa forma, respondendo às perguntas apresentadas pelo consulente, tem-se que: (1) o valor a ser declarado por cada servidor corresponde à sua parcela na divisão dos honorários de sucumbência, promovida pelo grupo gestor de honorários; (2) em função disso, os servidores não poderão se beneficiar do imposto que tenha sido retido no pagamento feito ao Município, representado pelo grupo gestor; (3) o valor destinado à constituição de fundo para reaparelhamento da Procuradoria Geral não é dividido entre os servidores, por isso, não compõe seu rendimento tributável.

Conclusão

14. À vista do exposto, conclui-se que, no caso em que Município distribui a seus servidores parte dos valores recebidos a título de honorários de sucumbência e destina o restante para a constituição de fundo com finalidade específica: o valor a ser declarado por cada servidor corresponde à sua parcela na divisão dos honorários de sucumbência; os servidores não poderão se beneficiar do imposto que tenha sido retido no pagamento feito ao Município; o valor destinado diretamente à constituição do fundo não compõe o rendimento tributável dos servidores.

15. Propõe-se o encaminhamento desse processo ao ****, para ciência do interessado.

Assinado digitalmente
Dione Jesabel Wasilewski
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Ordem de Intimação

Aprovo a Solução de Consulta e o encaminhamento proposto.

Assinado digitalmente
MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação
SRRF 9ª RF - Matr. 1936
Competência delegada pela Portaria SRRF nº 59, de 3/3/1997
(DOU de 11/3/1997)